



**GESTÃO 2001/2004**

**LEI Nº 246/2003  
DE 15/05/2003**

**SUMULA: Autoriza a majoração dos salários e vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os salários e vencimentos básicos dos funcionários públicos municipais em 10% (dez por cento) sobre os atuais, a partir de primeiro de maio do corrente ano.

Art. 2º - As despesas ocorrentes da presente Lei, será coberta com as previsões orçamentárias do corrente exercício.

Art. 3º - O Sr. Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos através de decreto.

Art. 4º - O salário mínimo para funcionários e empregos públicos municipais será o estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 15 de maio de 2003.**

  
**JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**

**Prefeito Municipal.**

**PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 16.05.03. PAGINA 48**